

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

LEI N.º 6.006, DE 05 DE JULHO DE 2.007.

Confere nova redação ao §§ 1º e 2º do art.9º da Lei n.º 4.884, de 3 de maio de 1.999 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único, do artigo 82, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art.1º Os §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei n.º 4.884, de 3 de maio de 1.999, introduzidos pela Lei n.º 4.885, de 5 de maio de 1.999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ §1º Fica proibida a afixação e distribuição de cartaz, faixa, panfleto e qualquer outra espécie de propaganda em árvores, postes, grades, portões, equipamentos, colunas, paredes, muros, próprios e tapumes dos edifícios públicos e particulares. ” (NR)

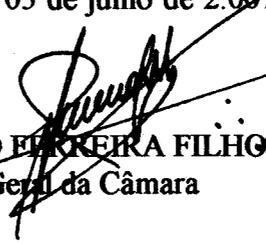
“ §2º O descumprimento da presente lei acarretará ao infrator o pagamento da multa de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município e no caso de reincidência a aplicação da multa em dobro, sem prejuízo da anteriormente aplicada e do recolhimento do material de propaganda. ” (NR)

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 05 de julho de 2.007, 446º da fundação da cidade de Mogi das Cruzes.


NABIL NAHLI SAFITI
Presidente da Câmara em exercício

REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 05 de julho de 2.007, 446º da fundação da cidade de Mogi das Cruzes.


JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO
Secretário Geral da Câmara